



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 23 DE ABRIL DE 2008**

Horário: 15:00 horas

Local: Auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100,
Torre Itaúsa, 9º andar, em São Paulo (SP).



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração | 3 |
| 2. Informações sobre a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária | 4 |
| 3. Edital de Convocação | 6 |
| 4. Assembléia Geral Ordinária – matérias a serem deliberadas | 8 |
| a. Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007. | 8 |
| b. Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2007. | 8 |
| c. Eleição dos membros do Conselho de Administração. | 10 |
| d. Eleição dos membros do Conselho Fiscal. | 11 |
| e. Fixação da verba destinada à remuneração dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Consultivo e Consultivo Internacional e à remuneração dos Conselheiros Fiscais. | 11 |
| 5. Assembléia Geral Extraordinária – matérias a serem deliberadas | 12 |
| a. Cancelamento de ações escriturais ordinárias e preferenciais. | 12 |
| b. Aumento do atual capital social e bonificação de ações. | 13 |
| c. Instituição do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e do Comitê de Políticas Contábeis e ratificar a adesão à Ouvidoria Corporativa instituída no Banco Itaú S.A. | 13 |
| d. Alterações no Estatuto Social da Companhia. | 15 |
| e. Aprimorar e consolidar a redação do Plano para Outorga de Opções de Ações. | 15 |
| Anexo I | 16 |
| Anexo II | 18 |
| Anexo III | 24 |
| Anexo IV | 39 |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

São Paulo, 7 de Abril de 2008

Prezado Acionista;

Governança Corporativa se faz com estruturas perenes, que criem valor para o Acionista através da adoção de princípios como equidade, prestação de contas, transparência e responsabilidade corporativa.

Princípios, aliás, bastante coerentes com a trajetória do Itaú, durante a qual valorizamos a cultura de performance, refletida na visão estratégica de longo prazo, com foco em rentabilidade e criação de valor para nossos Acionistas. Procuramos orientar nossas atividades de acordo com os mais elevados princípios de ética, transparência, valorização do diálogo e da diversidade, responsabilidade social e ambiental, e boas práticas de Governança Corporativa, buscando sempre o desenvolvimento sustentável e perene de nossos negócios.

Reconhecimentos do mercado em 2007 explicitam esse compromisso da organização:

- (a) fomos selecionados pelo 8º (oitavo) ano consecutivo para fazer parte do Dow Jones Sustainability World Index (DJSI World), permanecendo como o único banco latino-americano a fazer parte do referido índice desde sua criação em 1999;
- (b) integramos o Índice de Sustentabilidade da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa (ISE) pelo 3º (terceiro) ano consecutivo;
- (c) fomos eleitos pela Management & Excellence/ Latin Finance o Banco mais Sustentável e Melhor Administrado da América Latina pela 3ª (terceira) vez consecutiva;
- (d) a Management & Excellence atribuiu ao Banco Itaú Holding Financeira S.A. ("Companhia") o *rating* AAA+ de Governança Corporativa; e
- (e) fomos a primeira empresa a aderir ao Manual de Controle e Divulgação de Informações Relevantes da Associação Brasileira das Companhias Abertas – Abrasca.

Nesse contexto, criamos este informativo que contém detalhes adicionais sobre as matérias a serem apreciadas na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia que ocorrerá no próximo dia 23 de abril de 2008. Este informativo objetiva, portanto, ampliar e reforçar as práticas de Governança Corporativa adotadas pelo Itaú, bem como expandir o diálogo com seus milhares de Acionistas.

Cordialmente,
Olavo Egydio Setubal
Presidente do Conselho de Administração



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

2. Informações sobre a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Segundo o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), as sociedades por ações devem realizar anualmente a Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo de 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

De acordo com o Artigo 135 da Lei das S.A., a alteração do Estatuto Social deverá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, que instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Para exercer seus direitos, os Acionistas deverão comparecer à Assembléia Geral portando seu documento de identidade e comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

Os Acionistas podem ser representados na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Companhia ou advogado, sendo que em companhias abertas o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

De modo a facilitar o início dos trabalhos na Assembléia Geral, a Companhia solicita que os Acionistas representados por procuradores enviem por correio ou portador para:

Centro Empresarial Itaúsa
Superintendência de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Parque Jabaquara
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil
CEP 04344-902

ou pelo fax (011) 5019-8103, ou ainda e-mail relacoes.investidores@itau.com.br, com antecedência mínima de 48 horas, cópia dos seguintes documentos:

- a) Pessoas Jurídicas – Estatuto Social da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e a correspondente procuração.
- b) Pessoas Físicas – a correspondente procuração.

Para auxiliar os Acionistas, representados por procuradores, que decidirem participar da Assembléia, apresentamos no Anexo I modelos de procuração para Acionistas detentores de ações ordinárias e para Acionistas detentores de ações preferenciais.

Tendo em vista a determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, para que possa ser requerida a adoção de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas requerentes deverão representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Segundo o Artigo 141, §1º, da Lei das S.A., a faculdade prevista em referido artigo que trata da adoção de voto múltiplo deverá ser exercida pelos Acionistas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembléia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos em tal Assembléia Geral informar previamente aos Acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

O Edital de Convocação constante do item 3 deste informativo foi publicado em 8, 9 e 10 de abril de 2008, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, encontrando-se também disponível no site de Relações com Investidores (www.itaui.com.br).

O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício, a cópia das demonstrações contábeis, o parecer dos auditores independentes, a cópia dos resumos dos relatórios do Conselho Fiscal foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em 14 de março de 2008.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

3. Edital de Convocação

Banco Itaú Holding Financeira S.A.

CNPJ. 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE. 35300010230

Capital Autorizado: até 4.000.000.000 de ações
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 14.254.213.000,00 – 2.443.992.440 ações

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas do **BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.** são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, 9º andar, em São Paulo (SP), a fim de:

I - Assembléia Geral Ordinária

1. tomar conhecimento do Relatório da Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Resumos dos Relatórios do Comitê de Auditoria e examinar, para deliberação, Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007;
2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
3. eleger os membros do Conselho de Administração; tendo em vista determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, fica consignado que, para requerer a adoção de voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração, os requerentes deverão representar, no mínimo, 5% do capital votante;
4. eleger os membros do Conselho Fiscal; consoante § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente;
5. fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Consultivo e Consultivo Internacional e a remuneração dos Conselheiros Fiscais;

II - Assembléia Geral Extraordinária

examinar proposta do Conselho de Administração, objetivando:

6. cancelar 10.265.646 ações ordinárias e 15.000.000 ações preferenciais, todas escriturais, de emissão própria e existentes em tesouraria, sem redução do valor do capital social;



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

7. elevar o atual capital social subscrito, de R\$ 14.254.213.000,00 para R\$ 17.000.000.000,00, mediante: (i) capitalização de R\$ 2.745.787.000,00 consignados em reserva de lucros; (ii) bonificação de 25% em ações, atribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, 1 (uma) ação nova para cada 4 (quatro) ações da mesma espécie de que forem titulares;

7.1) simultaneamente à operação no Mercado Brasileiro e na mesma proporção, serão bonificados os valores mobiliários negociados no Mercado Americano (ADR – *American Depositary Receipt*) e no Mercado Argentino (CEDEAR – Certificado de Depósito Argentino);

7.2) a data-base de direito à bonificação será comunicada ao Mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil;

8. instituir o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e o Comitê de Políticas Contábeis, bem como ratificar a adesão da sociedade à instituição da Ouvidoria na controlada Banco Itaú S.A., como componente organizacional único do Conglomerado Itaú;

9. alterar e consolidar o Estatuto Social para: (i) registrar a nova composição do capital social e o conseqüente ajuste no valor do dividendo mínimo anual assegurado às ações preferenciais; (ii) elevar, de 12 para 15, o número de cargos na Diretoria, excluir os cargos de Consultor Jurídico e de Diretor Gerente Adjunto e redefinir os poderes de Diretores; (iii) alterar a composição dos Comitês de Nomeação e Remuneração e de Divulgação e Negociação; (iv) dispor sobre o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e o Comitê de Políticas Contábeis; (v) aprimorar a redação de diversos dispositivos;

10. aprimorar e consolidar a redação do Plano para Outorga de Opções de Ações.

São Paulo-SP, 7 de abril de 2008.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OLAVO EGYDIO SETUBAL

Presidente



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

4. Assembléia Geral Ordinária – matérias a serem deliberadas

- a. Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Observações sobre a Matéria: as demonstrações contábeis completas do Banco Itaú Holding Financeira S.A. e empresas controladas foram examinadas pelos auditores independentes que emitiram parecer sem ressalvas.

O Comitê de Auditoria analisou os procedimentos que envolvem o processo de preparação dos balancetes e balanços, individuais e consolidados, das notas explicativas e relatórios financeiros publicados em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas, assim como ouviu, a respeito, a PricewaterhouseCoopers e executivos da Organização. Foram, igualmente, examinadas as práticas contábeis relevantes utilizadas pelo Conglomerado Financeiro Itaú na elaboração das demonstrações contábeis, verificando-se que estão alinhadas aos princípios fundamentais de contabilidade, à legislação societária brasileira e às normas do Conselho Monetário Nacional, da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil, do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, recomendando a aprovação pelo Conselho de Administração das demonstrações contábeis auditadas do Banco Itaú Holding Financeira S.A.

O Conselho Fiscal verificou a exatidão de todos os elementos apreciados, entendendo que refletem, adequadamente, a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades desenvolvidas, recomendando que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Após análise a respeito da documentação pertinente, o Conselho de Administração concluiu pela exatidão de todos os documentos examinados, aprovando-os por unanimidade em 11 de fevereiro de 2008.

Todos os documentos citados, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o resumo do Parecer do Comitê de Auditoria, foram enviados aos órgãos reguladores e divulgados no site de Relações com Investidores (www.itaui.com.br) em 12 de fevereiro de 2008, e também publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em 14 de março de 2008.

Proposta da Companhia: aprovação integral dos documentos mencionados.

- b. Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2007.

Observações sobre a Matéria: de acordo com o Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício, observados os Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as seguintes disposições do Estatuto Social da Companhia:

“16.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

16.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos Acionistas, atendendo ao disposto no artigo 17 e às seguintes normas:

- a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,0275 por ação;



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias, dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

16.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 18, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 17 – Dividendo Obrigatório - Os Acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal."

Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Segundo o Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas:

I - Reserva para Equalização de Dividendos, limitada a 40% do valor do capital social e tem por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos Acionistas.

II - Reserva para Reforço do Capital de Giro, limitada a 30% do valor do capital social e tem por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76

III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas, limitada a 30% do valor do capital social e tem por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

De acordo com o Art. 199 da Lei das S.A., o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Proposta da Companhia: do Lucro Líquido de R\$ 7.865.776 mil (sete bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e setenta e seis mil), a Administração propõe a seguinte distribuição:

- R\$ 393.289 mil (trezentos e noventa e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil) para Reserva Legal.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

- Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio de R\$ 2.825.779 mil (dois bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e nove mil) já distribuídos, que corresponde a R\$ 2.558.679 mil (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões e seiscentos e setenta e nove mil) líquidos de impostos.
- Reservas Estatutárias: R\$ 4.646.708 mil (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões e setecentos e oito mil), que deverão obedecer a seguinte destinação:
 - R\$ 256.096 mil (duzentos e cinquenta e seis milhões e noventa e seis mil) à “Reserva para Equalização de Dividendos”;
 - R\$ 1.448.560 mil (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões e quinhentos e sessenta mil) à “Reserva para Reforço do Capital de Giro”; e
 - R\$ 2.942.052 mil (dois bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões e cinquenta e dois mil) à “Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas”.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007 o montante de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprios líquidos de impostos correspondeu a 32,0% (trinta e dois por cento) do Lucro Líquido e a 30,0% (trinta por cento) do Lucro Líquido Consolidado, que foi de R\$ 8.473.604 (oito bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões e seiscentos e quatro mil).

c. Eleição dos membros do Conselho de Administração.

Observações sobre a Matéria: de acordo com o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) Acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá 1 (um) Presidente e entre 1 (um) e 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares. O mandato de cada Conselheiro é de 1 (um) ano, permitida sua reeleição. Não poderá ser eleito Conselheiro quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade na data da eleição.

Conforme descrito no item 5.5.1. do Estatuto Social, os Conselheiros eleitos em 26 de abril de 2006 que, naquela data, já tenham completado 70 (setenta) anos de idade poderão, sem limite de idade, ser reeleitos, limitada a reeleição a mais cinco mandatos, limitação esta que não se aplicará se, na referida data, ocuparem cargo de Presidente ou de Vice-Presidente conforme descrito acima.

Tendo em vista a determinação das Instruções CVM n.ºs 165/91 e 282/98, para que possa ser requerida a adoção de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas requerentes deverão representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Proposta da Companhia: Mediante solicitação da Conselheira Maria de Lourdes Egydio Villela de não renovação de seu mandato, a Companhia emite votos de agradecimento pela sua colaboração durante os inúmeros anos que integrou este Conselho de Administração.

Em razão da indicação do Conselheiro Geraldo José Carbone a cargo na diretoria executiva do Banco Itaú S.A., a companhia também não proporá a sua recondução ao Conselho de Administração.

Diante desses fatos, a Companhia propõe reeleger 15 (quinze) dos atuais conselheiros e também eleger como novo membro o Sr. Ricardo Villela Marino. Os currículos dos atuais conselheiros e também do Sr. Ricardo Villela Marino estão disponíveis para consulta no Anexo II.

A íntegra do Regimento Interno do Conselho de Administração está publicada no site de relações com investidores (www.itaui.com.br), seção Governança Corporativa >> Regulamentos e Políticas.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

d. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Observações sobre a Matéria: segundo o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, esta terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição dos membros do Conselho Fiscal, a instalação e o funcionamento do referido órgão atenderá aos preceitos dos Artigos 161 a 165 da Lei da S.A.

De acordo com o Artigo 161, §2º da Lei das S.A., o Conselho Fiscal, quando seu funcionamento não for permanente, poderá ser instalado pela Assembléia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Proposta da Companhia: instalar o Conselho Fiscal de forma não permanente e eleger os conselheiros indicados abaixo para integrarem o referido conselho.

A Companhia indica, conforme abaixo, 2 membros para o conselho fiscal:

| Membros efetivos: | Respectivos suplentes: |
|--------------------------|--------------------------------|
| ➤ Iran Siqueira Lima. | ➤ José Marcos Konder Comparato |
| ➤ Alberto Sozin Furuguem | ➤ Walter dos Santos |

Os Conselheiros e respectivos suplentes indicados possuem os documentos comprobatórios do atendimento das condições de elegibilidade previstas no Artigo 162 da Lei da S.A. e na Resolução n.º3.041/02 do Conselho Monetário Nacional e deverão apresentá-los na Assembléia Geral da Companhia. No Anexo II apresentamos os currículos dos indicados.

Fica a cargo dos Acionistas minoritários a indicação de outro conselheiro, bem como seu respectivo suplente.

A íntegra do Regimento do Conselho Fiscal está publicada no site de relações com investidores (www.itaui.com.br), seção Governança Corporativa >> Regulamentos e Políticas.

e. Fixação da verba destinada à remuneração dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Consultivo e Consultivo Internacional e à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Observações sobre a Matéria: de acordo com o item 4.2 do Estatuto Social da Companhia, os Administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento da remuneração a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros do Conselho. Competirá ao Comitê de Nomeação e Remuneração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros da Diretoria

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, adicionalmente ao reembolso das despesas de locomoção e de estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Em 2007 foi aprovado o limite de R\$ 20.000 mil (vinte milhões de reais) para a remuneração do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Consultivo e Conselho Consultivo Internacional. Deste montante foram pagos R\$ 7.153 mil (sete milhões e cento e cinquenta e três mil reais).



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

No mesmo período, foi aprovado para a Diretoria o limite de R\$ 35.000 mil (trinta e cinco milhões de reais) e foram pagos R\$ 27.271 mil (vinte e sete milhões e duzentos e setenta e um mil reais). Cabe destacar que o valor aprovado para a remuneração da Diretoria da Companhia pode também ser pago por sociedades controladas.

Proposta da Companhia: devido à alta competitividade no mercado e dando continuidade ao programa de retenção de talentos, a companhia propõe manter o limite máximo de R\$ 55.000 mil (cinquenta e cinco milhões de reais) para a verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração, fixa e variável, dos integrantes dos órgãos estatutários, segregando-a da seguinte forma:

- a) R\$ 20.000 mil (vinte milhões de reais) aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Consultivo Internacional; e
- b) R\$ 35.000 mil (trinta e cinco milhões de reais) aos membros da Diretoria.

A remuneração dos administradores poderá ser paga também por sociedades controladas.

Manutenção dos honorários mensais a serem percebidos pelos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente.

5. Assembléia Geral Extraordinária – matérias a serem deliberadas

- a. Cancelamento de ações escriturais ordinárias e preferenciais.

Observações sobre a Matéria: conforme previsto no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, a sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações.

Essas operações de recompra de ações são regidas pelas Regras Operacionais de Negociação das Próprias Ações para Tesouraria Banco Itaú Holding Financeira S.A., de novembro de 2004.

Todas as aquisições de ações de sua própria emissão por parte da tesouraria da Companhia foram divulgadas mensalmente de forma voluntária pela Companhia em seu site de Relações com Investidores (www.itauri.com.br), bem como enviadas à CVM, à Securities and Exchange Commission – SEC, à BOVESPA, à NewYork Stock Exchange – NYSE e à Bolsa de Comércio de Buenos Aires.

Em 04 de abril de 2008 a Companhia mantinha em tesouraria o saldo de 10.265.646 (dez milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e quarenta e seis) ações escriturais ordinárias, além de 60.110.320 (sessenta milhões, cento e dez mil e trezentas e vinte) ações escriturais preferenciais.

A consistente política de recompra de ações pela tesouraria com posterior cancelamento, aliada à rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido, possibilita o aumento do lucro por ação e dos dividendos pagos aos Acionistas. Cabe lembrar que o Itaú possui um excesso de capital que, em parte, é utilizado na recompra de suas ações.

Proposta da Companhia: cancelar 10.265.646 (dez milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, todas escriturais, de emissão própria e existentes em tesouraria, sem redução do valor do capital social, adquiridas pela Companhia consoante disciplina das Instruções CVM nºs. 10/80, 268/97 e 390/03, sem redução do valor do capital social.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

b. Aumento do atual capital social e bonificação de ações.

Observações sobre a Matéria: conforme previsto no item 3.1 do Estatuto Social da Companhia e também observado o Artigo 166 da Lei das S.A., a sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, sendo 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias e 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações preferenciais.

Bonificação significa aumentar o capital social com emissão de novas ações pela Companhia com a distribuição proporcional destas novas ações entre seus Acionistas. O objetivo principal da bonificação é aumentar a liquidez das ações com conseqüente ajuste do valor de cotação no mercado a um patamar mais atrativo de negociação, pois uma quantidade de ações maior em circulação com valor mais acessível, potencialmente, gera mais negócios e maior volume financeiro, criando valor aos Acionistas.

Cabe destacar que no ano de 2007, as ações do Itaú Holding negociadas na Bovespa tiveram um aumento de 63,5% no volume financeiro médio diário negociado, e aumento de 108,6% no volume financeiro médio diário negociado das ADRs.

Proposta da Companhia: elevar o atual capital social subscrito, de R\$ 14.254.213.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos e treze mil) para R\$ 17.000.000.000,00 (dezesete bilhões), mediante: (i) capitalização de R\$ 2.745.787.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões e setecentos e oitenta e sete mil) consignados em reserva de lucros; (ii) bonificação de 25% (vinte e cinco) em ações, atribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, 1 (uma) ação nova para cada 4 (quatro) ações da mesma espécie de que forem titulares.

Simultaneamente à operação no Mercado Brasileiro e na mesma proporção, serão bonificados os valores mobiliários negociados no Mercado Americano (ADR – *American Depositary Receipt*) e no Mercado Argentino (CEDEAR – Certificado de Depósito Argentino).

A data-base de direito à bonificação será comunicada ao Mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil.

c. Instituição do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e do Comitê de Políticas Contábeis e ratificar a adesão à Ouvidoria Corporativa instituída no Banco Itaú S.A.

Observações sobre a Matéria:

- As Resoluções n.ºs 3.380 e 3.464 do Conselho Monetário Nacional (CMN) obrigam as instituições financeiras a implementarem Políticas e Estruturas de Gerenciamento de Riscos Operacionais e de Mercado. A Resolução n.º 3.380 define como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. A Resolução n.º 3.464 define como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.

Essas resoluções estabelecem também que as políticas sejam, anualmente, aprovadas e revisadas pela Diretoria das instituições e também pelo Conselho de Administração da Companhia. A Política de Gerenciamento de Risco Operacional e a Política de Gerenciamento de Risco de Mercado do Banco Itaú Holding Financeira S.A. estão disponíveis em nosso website de relações com investidores, www.itaui.com.br, seção Governança Corporativa, Regulamentos e Políticas.

- A Ouvidoria do Conglomerado Itaú foi instituída no Banco Itaú S.A. para atuar como componente organizacional único, em nome da instituição líder Banco Itaú Holding Financeira S.A. e de todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

pela Superintendência de Seguros Privados. Em observância às disposições da Resolução nº 3.477, de 26 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3.489, de 29 de agosto de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, as sociedades integrantes do Conglomerado devem ratificar a sua adesão à instituição dessa Ouvidoria.

A Ouvidoria Corporativa é a instância final de defesa dos clientes que não se sentiram satisfeitos com o atendimento recebido em primeira instância nos demais canais de relacionamento: as agências e centrais de atendimento especializadas.

O Banco Itaú S.A., em junho de 2005, dois anos antes da Resolução n.º 3.477/07 do Banco Central do Brasil, colocou à disposição dos mais de 23 milhões de clientes dos diversos negócios e empresas do Conglomerado Itaú (empresas de seguros, financeiras, banco comercial, previdência, capitalização, segmentos Personalité, Private Bank etc.) sua Ouvidoria Corporativa.

A equipe de ouvidores defende os direitos e interesses dos clientes, recebendo, avaliando e acompanhando as reclamações recebidas até sua solução efetiva. Os ouvidores têm livre acesso a todas as áreas e negócios do Conglomerado Itaú para apuração dos fatos, buscando a solução adequada a cada situação.

Podem recorrer à Ouvidoria todos os clientes das empresas do Conglomerado Itaú que se sentirem insatisfeitos com a solução apresentada para suas reclamações e/ou que não concordem com a decisão adotada pela empresa, desde que já tenham recorrido aos Serviços de Apoio a Clientes e não tenham recorrido à esfera judicial.

Proposta da Companhia:

- Visando atender às resoluções do CMN e reforçar a estrutura de controles internos propõe-se instituir o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital. Em mais uma prática de governança corporativa, propõe-se também criar o Comitê de Políticas Contábeis com as seguintes competências:
 - Comitê de Gestão de Riscos e de Capital - revisar e aprovar as políticas e as metodologias e acompanhar o gerenciamento dos riscos e de alocação de capital: (i) estabelecendo limites de exposição a riscos de crédito, de mercado, operacional e de subscrição; (ii) estabelecendo limites para alocação de capital, considerando o retorno ajustado ao risco e assegurando plena aderência às exigências regulatórias.
 - Comitê de Políticas Contábeis - revisar e aprovar as políticas e os procedimentos contábeis: (i) assegurando a plena aderência a padrões regulatórios e sua aplicação uniforme em todo o Conglomerado Itaú, com ênfase para os critérios de estimativa, avaliação e julgamento; (ii) acompanhamento do processo de elaboração das Demonstrações Contábeis e do relatório Análise Gerencial da Operação, trimestrais, para fins de publicação e divulgação.
- Tendo em vista a obrigatoriedade imposta pela Resolução n.º 3.477/07 de 26 de julho de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3.489, de 29 de agosto de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, a Companhia propõe a aprovação da ratificação da adesão à instituição da Ouvidoria na controlada Banco Itaú S.A., como componente organizacional único do Conglomerado Itaú.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

d. Alterações no Estatuto Social da Companhia.

Observações da Matéria: de acordo com o Artigo 135 da Lei das S.A., faz-se necessária a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social da Companhia.

Caso sejam aprovadas as matérias apresentadas nos itens 5a, 5b e 5c desse documento e também outros itens descritos abaixo, fazem-se necessárias as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia:

- (i) registrar a nova composição do capital social e o conseqüente ajuste no valor do dividendo mínimo anual assegurado às ações preferenciais;
- (ii) elevar, de 12 para 15, o número de cargos na Diretoria, excluir os cargos de Consultor Jurídico e de Diretor Gerente Adjunto e redefinir os poderes de Diretores;
- (iii) alterar a composição dos Comitês de Nomeação e Remuneração e de Divulgação e Negociação;
- (iv) dispor sobre o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e o Comitê de Políticas Contábeis;
- (v) aprimorar a redação de diversos dispositivos;

Proposta da Companhia: aprovação das alterações no Estatuto Social, nos termos descritos no Anexo III.

e. Aprimorar e consolidar a redação do Plano para Outorga de Opções de Ações.

Observações sobre a Matéria: a Companhia instituiu o Plano para Outorga de Opções de Ações com o objetivo de integrar executivos no processo de desenvolvimento da instituição a médio e longo prazo, facultando a tais executivos participarem das valorizações que seu trabalho e dedicação trouxeram para as ações representativas do capital da Companhia.

Em abril de 2006, o item 7.3 do Plano para Outorga de Opções de Ações foi alterado para dispor que o exercício antecipado das opções não ocorrerá se o desligamento dos executivos se der em razão de não reeleição. De acordo com a redação anterior, o exercício antecipado das opções apenas não ocorreria se o desligamento dos executivos se desse em virtude de aposentadoria.

Proposta da Companhia: aprovação da alteração do Plano para Outorga de Opções de Ações, para adequar os itens 8.3, 10.5 e 10.6, que ainda tratavam de aposentadoria, à atual redação do item 7.3, bem como aprimorar a redação dos demais dispositivos nos termos do Anexo IV.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

Anexo I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], ("Outorgante"), nomeia o Sr. [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], RG nº XXX e CPF nº XXX, domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO], seu procurador, com poderes para representá-lo, na qualidade de Acionista do Banco Itaú Holding Financeira S.A. ("Companhia"), na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembléia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de X (xxx) dias, a partir da presente data.

[Cidade,] ____ de _____ de 2008.

[ACIONISTA]
(Assinatura autenticada)

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Assembléia Geral Ordinária:

1 - tomar conhecimento do Relatório da Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Resumos dos Relatórios do Comitê de Auditoria e examinar, para deliberação, Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007:

Favor

Contra

Abstenção

2 - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício:

Favor

Contra

Abstenção

3 - eleger os membros do Conselho de Administração:

Favor

Contra

Abstenção



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

4 - eleger os membros do Conselho Fiscal:

Favor

Contra

Abstenção

5 - fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Consultivo e Consultivo Internacional e a remuneração dos Conselheiros Fiscais:

Favor

Contra

Abstenção

Assembléia Geral Extraordinária:

6 - cancelar 10.265.646 (dez milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) ações preferenciais, todas escriturais, de emissão própria e existentes em tesouraria, sem redução do valor do capital social:

Favor

Contra

Abstenção

7 - elevar o atual capital social subscrito, de R\$ 14.254.213.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos e treze mil) para R\$ 17.000.000.000,00 (dezessete bilhões), mediante: (i) capitalização de R\$ 2.745.787.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil) consignados em reserva de lucros; (ii) bonificação de 25% (vinte e cinco) em ações, atribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, 1 (uma) ação nova para cada 4 (quatro) ações da mesma espécie de que forem titulares:

Favor

Contra

Abstenção

8 - instituir o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e o Comitê de Políticas Contábeis e ratificar a adesão da sociedade a instituição da Ouvidoria Corporativa:

Favor

Contra

Abstenção

9 - alterar e consolidar o Estatuto Social para: (i) registrar a nova composição do capital social e o conseqüente ajuste no valor do dividendo mínimo anual assegurado às ações preferenciais; (ii) elevar, de 12 para 15, o número de cargos na Diretoria, excluir os cargos de Consultor Jurídico e de Diretor Gerente Adjunto e redefinir os poderes de Diretores; (iii) alterar a composição dos Comitês de Nomeação e Remuneração e de Divulgação e Negociação; (iv) dispor sobre o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e o Comitê de Políticas Contábeis; (v) aprimorar a redação de diversos dispositivos:

Favor

Contra

Abstenção

10 - Aprimorar e consolidar a redação do Plano para Outorga de Opções de Ações:

Favor

Contra

Abstenção



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

Anexo II

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Olavo Egydio Setubal

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Presidente do Conselho de Administração, desde abril de 2001 e Diretor Presidente, desde março de 1986, Diretor Geral entre 1966 e 1970 e desde abril de 2004, Diretor Presidente entre 1970 e 1975 e 1979 e 1985, Membro do Conselho de Administração entre 1966 e 1975, 1979 e 1985 e outubro 1986 e 2001;

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Presidente do Conselho de Administração desde março de 2003;

Banco Itaú S.A.: Presidente do Conselho de Administração de outubro de 1986 a março de 2003; Diretor Geral entre 1964 e 1975 e Diretor Presidente entre 1979 e 1985

Prefeito da Cidade de São Paulo entre 1975 e 1979 e Ministro de Relações Exteriores entre 1985 e 1986; Membro do Conselho Monetário Nacional nos anos de 1974 e 1975.

Formação Acadêmica: Engenheiro formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em 1945.

2 - Alfredo Egydio Arruda Villela Filho.

Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração desde agosto de 1995 e Membro do Comitê de Divulgação e Negociação;

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde março de 2003 e Membro do Comitê de Divulgação e Negociação e do Comitê de Nomeação e Remuneração;

Banco Itaú S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de 2001 a março de 2003;

Itautec S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 1997;

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico, formado pela Escola de Engenharia Mauá do Instituto Mauá de Tecnologia, em 1992 e Pós-Graduado em Administração pela Fundação Getúlio Vargas.

3 - José Carlos Moraes Abreu

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração desde maio de 2001 e Diretor Geral de abril de 1983 a abril de 2004;

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde março de 2003, Membro do Conselho de Nomeação e Remuneração, Membro do Conselho Consultivo Internacional;

Banco Itaú S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de outubro de 1986 a março de 2003, Presidente do Conselho de Administração em 1985 e Diretor Geral entre 1976 e 1985;

Membro do Conselho Monetário Nacional entre 1975 e 1984.

Formação Acadêmica: Advogado formado pela Universidade de São Paulo, em 1944.

4 - Roberto Egydio Setubal

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Diretor Vice-Presidente Executivo desde maio de 1994;

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente desde março de 2003; Membro do Comitê de Nomeação e Remuneração e Membro do Comitê Consultivo Internacional;

Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 1995 a março de 2003; Diretor Geral entre agosto de 1990 e março de 1994 e Diretor Presidente e Diretor Geral desde abril de 1994;

Banco Itaú-BBA S.A.: Presidente do Conselho de Administração desde fevereiro de 2003;

Banco Bemge S.A.: Presidente do Conselho de Administração de setembro de 1998 a dezembro de 2003 e Diretor Presidente de setembro de 1998 a agosto de 2004;

Banco Itaured Financiamentos S.A.: Diretor Presidente desde dezembro de 2003;

Presidente da Federação Nacional de Bancos (Fenaban) e da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), de abril de 1997 a março de 2001; Vice-Presidente do Institute



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

of International Finance, Membro do Conselho do International Monetary Conference, Membro do International Advisory Committee do The Federal Reserve Bank of New York e Membro do International Advisory Committee da NYSE (New York Stock Exchange), desde abril de 2005.

Formação Acadêmica: Formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em 1977, e Master of Science Engineering pela Stanford University, em 1979.

5 - Alcides Lopes Tápias

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração desde março de 2003 e Membro dos Comitês de Auditoria, de Divulgação e Negociação;

Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril 2002 a março de 2003;

Sócio da Aggrego Consultores desde outubro de 2003; a partir de dezembro de 2001, Membro do Conselho de Administração, Membro dos Comitês de Finanças, Auditoria e Ética do Grupo Sadia, Membro do Conselho de Administração da Brasmetal Waelzholz desde outubro de 2002 e da Tubos e Conexões Tigre desde abril de 2004; Membro do Conselho Consultivo da BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros desde maio de 2003, da Medial Saúde desde julho de 2003, da DMR Consulting Brasil, da SPREAD Teleinformática Ltda. desde abril de 2005; e Presidente do Conselho Deliberativo do MAM – Museu de Arte Moderna desde abril de 2005; integrou o Conselho Curador da Fundação Antonio Prudente do Hospital do Câncer de abril de 1999 a fevereiro de 2005. Ingressou no Bradesco em 1957, ascendendo escalões hierárquicos até ser Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Superior de Administração, até 1996. Sócio da InterAmericana Ltda. e Interamericana Serviços de dezembro de 2001 a outubro de 2003, Entre 1991 e 1994, foi Presidente da FEBRABAN e Membro do Conselho Monetário Nacional. Representou o Bradesco nos Conselhos de Administração da Ericsson, CSN, Latasa, Monteiro Aranha e outras. Assumiu a Presidência do Grupo Camargo Corrêa, sendo Presidente do Conselho de Administração da Holding de 1996 a 1999. Presidente do Conselho de Administração da USIMINAS (1997) e da São Paulo Alpargatas (até setembro 1999), quando foi designado Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, cargo em que permaneceu até julho de 2001.

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito, formado pelas Faculdades Metropolitanas Unidas em 1973 e Administrador de Empresas, formado pela Universidade Mackenzie em 1980.

6 - Alfredo Egydio Setubal

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, responsável maior pela comunicação com o mercado de capitais, buscando sempre ampliar a transparência das informações financeiras e estratégicas com qualidade, relevância, tempestividade, confiabilidade e comparabilidade. Presidente do Comitê de Divulgação e Negociação, desde março de 2003, administrando o relacionamento com a CVM, o Banco Central do Brasil e outras autoridades do governo referente aos assuntos do mercado de capitais;

Banco Itaú S.A.: Vice-Presidente Sênior desde abril de 2005 e Vice-Presidente Executivo entre março de 1996 a abril de 2005, da Área de Mercado de Capitais onde é responsável pela formulação, implementação e cumprimento das diretrizes estratégicas do Banco. Diretor de Relações com Investidores entre 1995 e 2003; Diretor Gerente entre 1988 e 1993; Diretor Executivo entre 1993 e 1996.

Banco Itaú-BBA S.A.: Membro do Conselho de Administração desde fevereiro de 2003;

Associação Nacional dos Bancos de Investimentos – ANBID - Vice-Presidente de 1994 a ago/2003 e Presidente desde agosto de 2003. Membro dos Conselhos de Administração da Associação da Distribuidora de Valores – ADEVAL (desde 1993), da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC (desde 1998), da BOVESPA Holding S.A. (desde agosto de 2007), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (desde 1996) e da Associação Brasileira das Cias. Abertas – ABRASCA (desde 1999). Presidente do Conselho do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores - IBRI (de 2000 a 2003). Diretor Financeiro do Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM (desde 1992).

Formação Acadêmica: Graduado em 1980 e Pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas com curso de especialização no INSEAD (França).



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

7 - Carlos da Câmara Pestana

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo Internacional desde março de 2003, Presidente do Comitê de Auditoria e Membro do Comitê de Nomeação e Remuneração;

Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de outubro de 1986 a março de 2003; Diretor Vice-Presidente Executivo de novembro de 1986 a junho de 1990 e Diretor Presidente entre julho de 1990 e março de 1994.

Formação Acadêmica: Advogado, formado pela Faculdade de Direito Universidade Clássica de Lisboa, em 1955.

8 - Fernão Carlos Botelho Bracher

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo Internacional e Membro do Comitê de Nomeação e Remuneração desde abril de 2003; Banco Itaú-BBA S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde fevereiro de 2003 e Diretor Presidente entre agosto de 1988 a abril de 2005;

Banco Central do Brasil: Presidente de 1985 a fevereiro de 1987; negociador da dívida externa de junho a dezembro de 1987; Diretor da Área Externa de 1974 a 1979; Banco Bradesco S.A.: Vice-Presidente de 1982 a 1985; Grupo Atlântica-Boavista de Seguros: Vice-Presidente de 1980 a 1982; Banco da Bahia: Diretor de 1961 a 1973; Escritório de Advocacia Pinheiro Neto, em São Paulo, até 1960.

Formação Acadêmica: Advogado formado pela Universidade de São Paulo em 1957; estudos em Universidades Alemãs.

9 - Guillermo Alejandro Cortina

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração desde agosto de 2006. Entre 1986 e 1992 exerceu diversos cargos no Continental Bank em Buenos Aires, na Argentina. Entre 1993 e 1996 exerceu o cargo de Segundo Vice-Presidente no Bank of America Illinois (Continental Bank), em Chicago, Illinois, EUA. Desde 1997 atua no Bank of America Corporation, em Charlotte, na Carolina do Norte, EUA, exercendo o cargo de Vice-Presidente Sênior e Gerente Sênior de Estratégia Corporativa.

Formação Acadêmica: formou-se em 1985, em Concentração em Contabilidade e Finanças pela Universidad Católica Argentina de Buenos Aires. Obteve, em 1995, o título de Mestre em Administração de Empresas, com Ênfase em Empreendimento, Estratégias de Gestão e Marketing, pela Kellogg Graduate School of Management em Evanston, Illinois, EUA.

10 - Gustavo Jorge Laboissiere Loyola

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2006; Membro Efetivo – Presidente do Conselho Fiscal de março de 2003 a abril de 2006.

Sócio-Diretor da Gustavo Loyola Consultoria S/C, desde fevereiro de 1998; Banco Central do Brasil: Presidente de novembro de 1992 a março de 1993 e de junho de 1995 a agosto de 1997 e Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro de março de 1990 a novembro de 1992; Sócio-Diretor da MCM Consultores Associados Ltda, de agosto de 1993 a maio de 1995; Banco de Investimento Planibanc S.A.: Diretor Adjunto de fevereiro a outubro de 1989; Planibanc Corretora de Valores: Diretor Operacional de novembro de 1987 a janeiro de 1989.

Formação Acadêmica: Economista pela Universidade de Brasília em 1979, Mestre e Doutor em economia pela Fundação Getúlio Vargas.

11 - Henri Penchas

Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Diretor Executivo desde dezembro de 1984, Diretor de Relações com Investidores e Membro do Comitê de Divulgação e Negociação;

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração e Vice-Presidente Sênior desde março de 2003, e Membro do Conselho Consultivo Internacional e do Comitê de Divulgação e de Negociação;



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

Banco Itaú S.A.: Vice-Presidente Sênior desde abril de 1997; Membro do Conselho de Administração de abril de 1997 a março de 2003; Vice-Presidente Executivo entre abril de 1993 e março de 1997, responsável pela Área de Controle Econômico;

Banco Itaú-BBA S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde fevereiro de 2003;

Banco Bemge S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de setembro de 1998 a dezembro de 2003 e Vice-Presidente da diretoria de dezembro de 2001 a agosto de 2004.

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico formado pela Universidade Mackenzie em 1968 e pós-graduação em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas.

12 - Persio Arida

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração desde março de 2003;

Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 2001 a março de 2003;

Secretário de Coordenação Social da SEPLAN – 1985; Membro da Diretoria do Banco Central do Brasil – 1986; Presidente do BNDES - 1993/1994; Presidente do Banco Central do Brasil – 1995; Membro do Smithsonian Institute (Washington) e Membro do Institute for Advanced Study.

Formação Acadêmica: Economista formado pela Universidade de São Paulo em 1975. Ph.D. em Economia pelo M.I.T (Massachusetts Institute of Technology), EUA.

13 - Roberto Teixeira da Costa

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração desde março de 2003 e Membro do Conselho Consultivo Internacional e do Comitê de Divulgação e Negociação e Membro do Comitê de Nomeação e Remuneração;

Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 2001 a março de 2003;

Criador da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, onde ocupou o cargo de presidente até 1979; Internacional do CEAL - Presidente do Conselho de Empresários da América Latina de 1998 a 2000; Jornal O Estado de S. Paulo - Membro do Conselho Consultivo.

Formação Acadêmica: Economista formado pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas (Rio de Janeiro) em 1960.

14 - Sérgio Silva de Freitas

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração e Membro do Conselho Consultivo Internacional desde março de 2003, Vice-Presidente Sênior de março de 2003 a abril de 2005;

Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de outubro de 1986 a março de 2003 e Vice-Presidente Sênior de abril de 1993 a abril de 2005, responsável pelas Áreas Empresas e de Crédito; Vice-Presidente Executivo de março de 1986 a março de 1993;

Banco Itaú-BBA S.A.: Membro do Conselho de Administração de fevereiro de 2003 a abril de 2004;

Banco Bemge S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de abril de 2002 a dezembro de 2003.

Arcelor Brasil S.A. – Presidente do Conselho de Administração desde dezembro de 2005.

Formação Acadêmica: Engenheiro formado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade Brasil, em 1965.

15 - Tereza Cristina Grossi Togni

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro do Conselho de Administração desde fevereiro de 2004 e Membro do Comitê de Auditoria desde julho de 2004 e do Comitê de Divulgação e Negociação;

Banco Central do Brasil: Membro do Conselho e Diretora de Fiscalização de abril de 2000 a março de 2003, Consultora, Chefe Adjunta e Chefe do Departamento de Fiscalização de fevereiro de 1997 a março de 2000 e Inspetora e Coordenadora de Fiscalização em Belo Horizonte de agosto de 1984 a fevereiro de 1997.

Formação Acadêmica: Bacharel em Administração de Empresas e Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Minas Gerais, em 1977 e especializações na Suíça e nos Estados Unidos.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

16 - Ricardo Villela Marino

Banco Itaú S.A.: Diretor Executivo desde setembro de 2006.

Diretor Gerente Sênior de maio de 2005 a agosto de 2006, Diretor Gerente entre abril de 2004 e abril de 2005; Chefe da Mesa de Derivativos (Liderava equipe responsável pela estruturação e venda de soluções de derivativos a empresas de porte médio, investidores institucionais e clientes pessoa física) de 2003 a 2004; Chefe de Inteligência de Negócios (líder responsável pela missão de introdução de radicais avanços tecnológicos e metodológicos que ajudaram a posicionar o Itaú como referência no setor de cartões de crédito no Brasil) de 2002 a 2003;

Goldman Sachs Asset Management – Londres, Inglaterra - Gerente da carteira de ações de países emergentes, abrangendo a Argentina, o Chile, o Peru, a Colômbia e a África do Sul, além de relações com governos, bancos e dirigentes de empresas desses países.

Formação Acadêmica: Faculdade de Administração de Empresas – MIT Sloan – Cambridge, EUA, em 2000; Mestrado em Administração de Empresas, junho de 2000: Concentração em Administração Financeira; Escola Politécnica (USP) Bacharelado em Engenharia Mecânica.

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCAL

Membros Efetivos:

Iran Siqueira Lima

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro Efetivo do Conselho Fiscal desde março de 2003

Banco Central do Brasil: funcionário de carreira de 1967 a 1993, onde ocupou diversos cargos, merecendo destaque os seguintes: Chefe Adjunto de Departamento de Fiscalização do Mercado de Capitais (1976/1979), Chefe do Departamento do Mercado de Capitais (1979/1984), Diretor da Área de Mercado de Capitais (1984), Diretor da Área de Fiscalização (1985), Delegado Regional em São Paulo-SP (1991 e 1993); Banco da Cidade S.A.: Diretor da Área de Mercado de Capitais (1986), durante o período em que esteve licenciado do Banco Central do Brasil. Nesse mesmo período (1986/1988), fundou o escritório de consultoria na área de mercado de capitais, onde exerceu a função de sócio-gerente, de 1987 a junho de 1988; Em julho de 1988, retornou ao Governo Federal para exercer a função de Secretário de Orçamento e Controle de Empresas Estatais (SEST), (julho de 1988 a março de 1990); De maio de 1991 a dezembro de 1992, exerceu o cargo de Diretor Econômico-Financeiro da Telebrás – Telecomunicações Brasileiras S.A.; Membro dos Conselhos de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Telesp – Telecomunicações de São Paulo e da Telebrás; Desde 1972, leciona disciplinas ligadas à área de contabilidade e finanças nas seguintes Universidades: AEUDF, UNB, USP, e nos cursos MBA da FIPECAFI.

Formação Acadêmica: Economista formado pela UERJ (1969) e formado em contabilidade pela AEUDF (1973), pós-graduado em engenharia econômica e administração industrial pela Universidade Candido Mendes (1971), Mestre e Doutor em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo (1976 e 1998 respectivamente), e

Alberto Sozin Furuquem

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro Efetivo do Conselho Fiscal desde abril de 2006 e Membro Suplente do Conselho Fiscal de março de 2003 a abril de 2006; Banco Central do Brasil: Economista, chefe do Departamento Econômico (1981/1983), Diretor da Área Bancária (1985), Delegado em São Paulo (1991/1992) e Escriurário (1963/1966); Ministério da Fazenda: Assessor do Ministro (Gestão Mário Henrique Simonsen); Governo do Estado do Rio de Janeiro: Diretor do Banco de Desenvolvimento (1975/1979) e Diretor do Banco Central (1985); Lecionou “Economia” no Instituto Militar de Engenharia e na Universidade de Brasília e Moedas e Bancos na Universidade do Distrito Federal; Consultor Econômico, escritório próprio (atividade atual).

Formação Acadêmica: Economista formado pela Faculdade de Administração e Finanças do Estado da Guanabara, em 1965 e Mestrado pela Escola de Pós Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, em 1968.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

Como respectivos suplentes:

José Marcos Konder Comparato

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro Suplente do Conselho Fiscal desde março de 2003; Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Membro Efetivo – Presidente do Conselho Fiscal, desde maio de 1995, Diretor Gerente de agosto de 1986 a abril de 1987 e Diretor Executivo de abril de 1987 a março de 1995; Banco Itaú S.A.: Diretor Gerente de maio de 1980 a agosto de 1986; Banco Itaú de Investimento S/A: Diretor, de setembro de 1974 a abril de 1980; Itaú S/A Crédito Imobiliário: Diretor Presidente, de dezembro de 1977 a agosto de 1986; Unifina S.A. Imobiliária e Participações: Diretor Presidente de setembro de 1981 a abril de 1987; Itaúsa S.A. Empreendimentos Imobiliários: Diretor Presidente de setembro de 1979 a abril de 1995; Presidente da ACRESP – Associação das Empresas de Crédito Imobiliário do Estado de São Paulo, no biênio 1980-1982; Membro do Conselho de Administração do BNH – Banco Nacional de Habitação de outubro de 1980 a outubro de 1985.

Formação Acadêmica: Engenheiro Civil formado pela Escola Politécnica da USP em 1955.

Walter dos Santos

Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Membro Suplente do Conselho Fiscal desde abril de 2006 e de março de 2003 a abril de 2004; Banco Itaú S.A.: Diretor Gerente de março de 1989 a março de 1993; Itauprev Seguros S.A.: Diretor Gerente de março de 1993 a março de 1996; Cia. Bancredit de Serviços: Diretor de setembro de 1982 a janeiro de 1995; Bancredit Industrial S.A.: Diretor de setembro de 1982 a janeiro de 1995.

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas formado pela Faculdade São Judas Tadeu em 1975.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

Anexo III

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

| Redação Atual | Redação Proposta |
|---|--|
| <p>Art. 1º - <u>DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE</u> - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p> | <p>Art. 1º - <u>DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE</u> - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p> |
| <p>Art. 2º - <u>OBJETO</u> - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.</p> | <p>Art. 2º - <u>OBJETO</u> - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.</p> |
| <p>Art. 3º - <u>CAPITAL E AÇÕES</u> – O capital social é de R\$ 14.254.213.000,00 (catorze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e treze mil reais), representado por 2.443.992.440 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.253.000.512 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões e quinhentas e doze) ordinárias e 1.190.991.928 (um bilhão, cento e noventa milhões, novecentas e noventa e uma mil, novecentas e vinte e oito) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,0275 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p> | <p>Art. 3º - <u>CAPITAL E AÇÕES</u> – O capital social <u>subscrito e integralizado</u> é de R\$ 17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de reais), representado por 3.023.408.492 (três bilhões, vinte e três milhões, quatrocentas e oito mil, quatrocentas e noventa e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.553.418.582 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e dezoito mil, quinhentas e oitenta e duas) ordinárias e 1.469.989.910 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentas e oitenta e nove mil, novecentas e dez) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p> |
| <p>3.1. <u>Capital Autorizado</u> - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, sendo 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias e 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).</p> | <p>3.1. <u>Capital Autorizado</u> - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, sendo 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias e 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|--|---|
| <p>3.2. <u>Opção de Compra de Ações</u> - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de empresas por ela controladas.</p> <p>3.3. <u>Ações Escriturais</u> - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.</p> <p>3.4. <u>Aquisição das Próprias Ações</u> - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o subitem 3.2 supra.</p> <p>3.5. <u>Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais</u> - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.</p> | <p>3.2. <u>Opção de Compra de Ações</u> - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas.</p> <p>3.3. <u>Ações Escriturais</u> - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.</p> <p>3.4. <u>Aquisição das Próprias Ações</u> - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o item 3.2 supra.</p> <p>3.5. <u>Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais</u> - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.</p> |
| <p><u>Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO</u> – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.</p> <p>4.1. <u>Investidura</u> - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.</p> | <p><u>Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO</u> – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.</p> <p>4.1. <u>Investidura</u> - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

4.2. Proventos dos Administradores - Os Administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento da remuneração a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho. Competirá ao Comitê de Nomeação e Remuneração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros da Diretoria. **A participação corresponderá, no máximo, a 10 (dez) por cento do lucro líquido apurado em balanço, não podendo exceder ao somatório da remuneração atribuída aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar a participação.**

4.2. Proventos dos Administradores - Os Administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados **os limites legais**. Para o pagamento da remuneração a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho. Competirá ao Comitê de Nomeação e Remuneração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros da Diretoria.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

5.1. O Conselho de Administração terá, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.

5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.

5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os eleger, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.

5.5. Não poderá ser eleito Conselheiro quem já

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

5.1. O Conselho de Administração terá, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.

5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.

5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os eleger, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.

5.5. Não poderá ser eleito Conselheiro quem já



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

5.5.1. Os Conselheiros eleitos em 26 de abril de 2006 que, nessa data, já tenham completado 70 (setenta) anos de idade poderão, sem limite de idade, ser reeleitos, limitada a reeleição a mais cinco mandatos, limitação esta que não se aplicará se, na referida data, ocuparem cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

5.6. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

5.7. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- VIII. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

5.5.1. Os Conselheiros eleitos em 26 de abril de 2006 que, nessa data, já tenham completado 70 (setenta) anos de idade poderão, sem limite de idade, ser reeleitos, limitada a reeleição a mais cinco mandatos, limitação esta que não se aplicará se, na referida data, ocuparem cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

5.6. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

5.7. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|--|---|
| <p>IX. sancionar as deliberações do Comitê de Nomeação e Remuneração;</p> <p>X. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;</p> <p>XI. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, aprovar as regras operacionais que esse Comitê vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;</p> <p>XII. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observado o limite estabelecido no artigo 2º, II, da Instrução CVM nº 290, de 11.9.1998, e modificações posteriores.</p> | <p>XI. eleger e destituir os membros dos Conselhos Consultivo e Consultivo Internacional e dos Comitês de Nomeação e Remuneração, de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Capital, de Políticas Contábeis e de Divulgação e Negociação;</p> <p>XIII. tomar ciência das atividades e referendar as deliberações dos Comitês de Gestão de Riscos e de Capital, de Políticas Contábeis e de Duvulgação e Negociação;</p> <p>XIV. sancionar as deliberações do Comitê de Nomeação e Remuneração;</p> <p>VIII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;</p> <p>XII. aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;</p> <p>X. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observado o limite estabelecido no artigo 2º, II, da Instrução CVM nº 290, de 11.9.1998, e modificações posteriores.</p> |
| <p><u>Art. 6º - COMITÊ DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO</u> – Compete ao Comitê de Nomeação e Remuneração definir a política de remuneração dos Diretores, compreendendo o rateio da verba global e anual fixada pela Assembléia Geral, o pagamento da participação nos lucros (item 4.2), a outorga de opções de compra de ações (item 3.2) e a concessão de benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado. Compete ainda ao Comitê: (i) orientar a política de remuneração dos Diretores das subsidiárias; (ii) analisar e propor nomes para a Diretoria; (iii) propor ao Conselho de Administração membros para integrar os Comitês Estatutários; (iv) manifestar-se sobre situações de potencial conflito de interesses relacionadas com a participação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em órgãos estatutários de</p> | <p><u>Art. 6º - COMITÊ DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO</u> – Compete ao Comitê de Nomeação e Remuneração definir a política de remuneração dos Diretores, compreendendo o rateio da verba global e anual fixada pela Assembléia Geral, o pagamento da participação nos lucros (item 4.2), a outorga de opções de compra de ações (item 3.2) e a concessão de benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado. Compete ainda ao Comitê: (i) orientar a política de remuneração dos Diretores das subsidiárias; (ii) analisar e propor nomes para a Diretoria; (iii) propor ao Conselho de Administração membros para integrar os Comitês Estatutários; (iv) manifestar-se sobre situações de potencial conflito de interesses relacionadas com a participação de membros do Conselho de Administração ou da</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|---|--|
| <p>outras sociedades; (v) propor critério de avaliação das atividades do Conselho de Administração.</p> <p>6.1. O Comitê será composto por até 7 (sete) membros, um dos quais será o Presidente da Diretoria e os demais eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus pares. A presidência será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.</p> <p>6.2. O Comitê deliberará pelo voto da maioria de seus membros e as deliberações se tornarão definitivas quando sancionadas pelo Conselho de Administração.</p> | <p>Diretoria Executiva em órgãos estatutários de outras sociedades; (v) propor critério de avaliação das atividades do Conselho de Administração.</p> <p>6.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e profissionais de comprovado conhecimento na área, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.</p> <p>6.2. O Comitê será presidido por um dos membros do Conselho de Administração, a quem competirá convocar as respectivas reuniões, e deliberará pelo voto da maioria de seus membros, que se tornará definitiva quando sancionada pelo Conselho de Administração.</p> |
| <p><u>Art. 7º - COMITÊ DE AUDITORIA – A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos implementado pela Diretoria, a apreciação da conformidade das operações e negócios da sociedade com os dispositivos legais, os regulamentos internos e a política da sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.</u></p> <p>7.1. O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, três membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os seus pares, que indicará também o Presidente do Comitê.</p> <p>7.1.1. É requisito essencial para compor o Comitê de Auditoria ter o membro total independência em relação à sociedade e às suas empresas ligadas, devendo pelo menos um desses membros possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.</p> <p>7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.</p> <p>7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos ao cargo</p> | <p><u>Art. 7º - COMITÊ DE AUDITORIA - A supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.</u></p> <p>7.1. O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, três membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os seus pares, que indicará também o Presidente do Comitê.</p> <p>7.1.1. É requisito essencial para compor o Comitê de Auditoria ter o membro total independência em relação à sociedade e às sociedades ligadas, devendo pelo menos um desses membros possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.</p> <p>7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.</p> <p>7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos ao cargo</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|--|---|
| <p>por quatro vezes consecutivas durante o período de cinco anos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.</p> <p>7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais; II) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; III) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas auditorias independente e interna.</p> <p>7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.</p> | <p>por quatro vezes consecutivas durante o período de cinco anos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.</p> <p>7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras; II) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; III) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e IV) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.</p> <p>7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.</p> |
| <p>7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.</p> <p>7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.</p> <p>7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.</p> | <p>7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.</p> <p>7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.</p> <p>7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | contábeis. |
|--|--|
| | <p><u>Art. 8º - COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS E DE CAPITAL</u> – Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e de Capital revisar e aprovar as políticas e as metodologias e acompanhar o gerenciamento dos riscos e de alocação de capital: (i) estabelecendo limites de exposição a riscos de crédito, de mercado, operacional e de subscrição; (ii) estabelecendo limites para alocação de capital, considerando o retorno ajustado ao risco e assegurando plena aderência às exigências regulatórias.</p> <p>8.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento na área de gestão de riscos e de alocação de capital, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.</p> <p>8.2. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.</p> |
| | <p><u>Art. 9º - COMITÊ DE POLÍTICAS CONTÁBEIS</u> – Compete ao Comitê de Políticas Contábeis revisar e aprovar as políticas e os procedimentos contábeis: (i) assegurando a plena aderência a padrões regulatórios e sua aplicação uniforme em todo o Conglomerado Itaú, com ênfase para os critérios de estimativa, avaliação e julgamento; (ii) acompanhamento do processo de elaboração das Demonstrações Contábeis e do relatório Análise Gerencial da Operação, trimestrais, para fins de publicação e divulgação.</p> <p>9.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.</p> <p>9.2. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|---|---|
| <p><u>Art. 8º</u> - <u>COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO</u> – A administração das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da sociedade será exercida pelo Comitê de Divulgação e Negociação, de modo a: (i) assegurar a transparência, qualidade e segurança das informações prestadas aos acionistas, investidores, imprensa, autoridades governamentais e aos demais agentes do mercado de capitais; (ii) observar e aplicar os critérios nelas estabelecidos, a fim de manter padrões éticos e legais de seus administradores, acionistas, controladores, funcionários e terceiros na negociação de valores mobiliários da sociedade, ou a eles referenciados.</p> <p>8.1. Caberá ao Comitê avaliar permanentemente as diretrizes e os procedimentos da Política de Negociação de Valores Mobiliários e os que deverão ser observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações, estabelecidas pela Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como analisar previamente o conteúdo dos comunicados à imprensa e aconselhar o Diretor de Relações com Investidores nas ações necessárias à divulgação e disseminação das Políticas.</p> <p>8.2. O Comitê será integrado pelo Diretor de Relações com Investidores e por (2) duas a 10 (dez) pessoas indicadas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho e da Diretoria do Banco Itaú S.A. e do Banco Itaú BBA S.A. Havendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.</p> | <p>reuniões.</p> <p><u>Art. 10</u> - <u>COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO</u> – A administração das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da sociedade será exercida pelo Comitê de Divulgação e Negociação, de modo a: (i) assegurar a transparência, qualidade e segurança das informações prestadas aos acionistas, investidores, imprensa, autoridades governamentais e aos demais agentes do mercado de capitais; (ii) observar e aplicar os critérios nelas estabelecidos, a fim de manter padrões éticos e legais de seus administradores, acionistas, controladores, funcionários e terceiros na negociação de valores mobiliários da sociedade, ou a eles referenciados.</p> <p>10.1. Caberá ao Comitê avaliar permanentemente as diretrizes e os procedimentos da Política de Negociação de Valores Mobiliários e os que deverão ser observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações, estabelecidas pela Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como analisar previamente o conteúdo dos comunicados à imprensa e aconselhar o Diretor de Relações com Investidores nas ações necessárias à divulgação e disseminação das Políticas.</p> <p>10.2. O Comitê será integrado pelo Diretor de Relações com Investidores e por 6 (seis) a 10 (dez) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento na área de mercado de capitais, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.</p> <p>10.3. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.</p> |
| <p><u>Art. 9º</u> - <u>DIRETORIA</u> - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Assembléia Geral que eleger esse Conselho.</p> <p>9.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 12 (doze)</p> | <p><u>Art. 11</u> - <u>DIRETORIA</u> - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Assembléia Geral que eleger esse Conselho.</p> <p>11.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 15 (quinze)</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|--|--|
| <p>membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidentes Seniores, Vice-Presidentes Executivos, Diretores Executivos, Consultor Jurídico, Diretores Gerentes e Diretores Gerentes Adjuntos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.</p> | <p>membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidentes Seniores, Vice-Presidentes Executivos, Diretores Executivos, Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.</p> |
| <p>9.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes Seniores em suas ausências ou impedimentos.</p> | <p>11.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por ele indicado..</p> |
| <p>9.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.</p> | <p>11.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.</p> |
| <p>9.4. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.</p> | <p>Excluído</p> |
| <p>9.5. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.</p> | <p>11.4. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.</p> |
| <p>9.6. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.</p> | <p>11.5. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.</p> |
| <p>Art. 10 – ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.</p> | <p>Art. 12 - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.</p> |
| <p>10.1. Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente, terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.</p> | <p>12.1. Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|--|--|
| <p>10.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.</p> <p>10.3. Aos Vice-Presidentes Seniores e aos Vice-Presidentes Executivos competem a administração das operações bancárias e a representação da sociedade nos órgãos ou entidades.</p> <p>10.4. Aos Diretores Executivos compete coadjuvar os Vice-Presidentes Seniores e os Vice-Presidentes Executivos no desempenho de suas funções.</p> <p>10.5. Ao Consultor Jurídico compete prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria.</p> <p>10.6. Aos Diretores Gerentes e aos Diretores Gerentes Adjuntos compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria em Áreas ou Carteiras específicas da sociedade.</p> <p>Art. 11 – CONSELHO CONSULTIVO – A sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) a 20 (vinte) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, ao qual competirá colaborar com a Diretoria através de sugestões para a solução dos problemas cujo estudo seja solicitado.</p> <p>11.1. Ocorrendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.</p> <p>11.2. A verba remuneratória do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.</p> | <p>12.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.</p> <p>12.3. Aos Vice-Presidentes competem a administração das operações bancárias e a representação da sociedade nos órgãos ou entidades.</p> <p>12.4. Aos Diretores Executivos compete coadjuvar os Vice-Presidentes no desempenho de suas funções.</p> <p>Excluído</p> <p>12.5. Aos Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria em Áreas ou Carteiras específicas da sociedade.</p> <p>Art. 13 – CONSELHO CONSULTIVO – A sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) a 20 (vinte) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, ao qual competirá colaborar com a Diretoria através de sugestões para a solução dos problemas cujo estudo seja solicitado.</p> <p>13.1. Ocorrendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.</p> <p>13.2. A verba remuneratória do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral englobadamente com a do Conselho de Administração, cabendo a este regulamentar a utilização dessa verba.</p> |
| <p>Art. 12 – CONSELHO CONSULTIVO INTERNACIONAL – O Conselho Consultivo Internacional reunir-se-á para avaliar as perspectivas da conjuntura econômica mundial e a aplicação de códigos e padrões internacionalmente aceitos, em especial nas áreas de política monetária e financeira, governança corporativa, mercado de capitais, sistema de pagamento e</p> | <p>Art. 14 – CONSELHO CONSULTIVO INTERNACIONAL – O Conselho Consultivo Internacional reunir-se-á para avaliar as perspectivas da conjuntura econômica mundial e a aplicação de códigos e padrões internacionalmente aceitos, em especial nas áreas de política monetária e financeira, governança corporativa, mercado de capitais, sistema de pagamento e lavagem de dinheiro, de modo a contribuir para a</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|---|--|
| <p>lavagem de dinheiro, de modo a contribuir para a ampliação da presença da sociedade na comunidade financeira internacional.</p> <p>12.1. O Conselho será integrado pelo Diretor Presidente e por 3 (três) a 20 (vinte) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração, entre os membros deste órgão e da Diretoria e personalidades de reconhecida competência no campo financeiro e econômico internacional. Havendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.</p> <p>12.2. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar o funcionamento do Conselho Consultivo Internacional e indicar o seu Presidente.</p> <p>12.3. A verba remuneratória do Conselho Consultivo Internacional será fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.</p> | <p>ampliação da presença da sociedade na comunidade financeira internacional.</p> <p>14.1. O Conselho será integrado pelo Diretor Presidente e por 3 (três) a 20 (vinte) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração, entre os membros deste órgão e da Diretoria e personalidades de reconhecida competência no campo financeiro e econômico internacional. Havendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.</p> <p>14.2. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar o funcionamento do Conselho Consultivo Internacional e indicar o seu Presidente.</p> <p>14.3. A verba remuneratória do Conselho Consultivo Internacional será fixada pela Assembléia Geral englobadamente com a do Conselho de Administração, cabendo a este regulamentar a utilização dessa verba.</p> |
| <p>Art. 13 - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.</p> | <p>Art. 15 - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.</p> |
| <p>Art. 14 - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.</p> | <p>Art. 16 - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.</p> |
| <p>Art. 15 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.</p> | <p>Art. 17 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.</p> |
| <p>Art. 16 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:</p> | <p>Art. 18 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|---|---|
| <p>16.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>16.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 17 e às seguintes normas:</p> <p>a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I);</p> <p>b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;</p> <p>c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.</p> <p>16.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 18, "ad referendum" da Assembléia Geral.</p> | <p>18.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>18.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 19 e às seguintes normas:</p> <p>a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I);</p> <p>b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;</p> <p>c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.</p> <p>18.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 20, "ad referendum" da Assembléia Geral.</p> |
| <p>Art. 17 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.</p> <p>17.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.</p> <p>17.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p> | <p>Art. 19 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.</p> <p>19.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.</p> <p>19.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

Art. 18 – **RESERVAS ESTATUTÁRIAS** – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

18.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (**item 17.2**), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (**17.1**).

18.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

18.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

18.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas

Art. 20 – **RESERVAS ESTATUTÁRIAS** – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

20.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (**item 19.2**), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (**item 19.1**).

20.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

20.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

20.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

18.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 19 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.

para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

20.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 21 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

Anexo IV

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO PLANO PARA OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

| Redação Atual | Redação Proposta |
|---|--|
| <p>1. OBJETIVO E DIRETRIZES DO PLANO</p> <p>O Banco Itaú Holding Financeira S.A. instituiu o presente Plano para Outorga de Opções de Ações com o objetivo de integrar executivos no processo de desenvolvimento da instituição a médio e longo prazo, facultando participarem das valorizações que seu trabalho e dedicação trouxeram para as ações representativas do capital da instituição.</p> <p>1.1. As opções conferirão aos respectivos titulares o direito de subscrever ações do capital autorizado do Banco Itaú Holding Financeira, observadas as condições estabelecidas neste Plano. Atendidas essas mesmas condições, o Banco Itaú Holding Financeira poderá, a seu critério, ao invés de proceder ao aumento de capital para subscrição pelos titulares que exerçam a opção, vender a eles ações mantidas em tesouraria que tenham sido adquiridas para recolocação.</p> <p>1.2. Cada opção dará direito à subscrição de uma ação.</p> | <p>1. OBJETIVO E DIRETRIZES DO PLANO</p> <p>O Banco Itaú Holding Financeira S.A. (ITAÚ) institui Plano para Outorga de Opções de Ações (PLANO) com o objetivo de integrar executivos no processo de desenvolvimento do ITAÚ a médio e longo prazo, facultando-lhes participar da valorização que seu trabalho e dedicação trouxeram para as ações representativas do capital do ITAÚ.</p> <p>1.1. As opções conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as condições estabelecidas no PLANO, subscrever ações preferenciais do capital autorizado do ITAÚ.</p> <p>1.2. A critério do ITAÚ, o exercício das opções poderá ser correspondido por venda de ações mantidas em tesouraria para recolocação, aplicando-se para todos os efeitos a mesma disciplina prevista no PLANO.</p> <p>1.3. Cada opção dará direito à subscrição de uma ação.</p> |
| <p>2. A QUEM SERÃO OUTORGADAS AS OPÇÕES</p> <p>Competirá exclusivamente ao Comitê de Nomeação e Remuneração (artigo 6º do estatuto do Banco Itaú Holding Financeira S.A.), a seguir denominado simplesmente "Comitê", designar periodicamente os diretores do Banco Itaú Holding Financeira aos quais serão outorgadas as opções, nas quantidades que especificar.</p> <p>2.1. Se e quando razões excepcionais e relevantes justificarem, poderão ser outorgadas opções a diretores de instituições controladas e também a funcionários categorizados do Banco Itaú Holding Financeira ou das mencionadas instituições.</p> <p>2.1.1. Poderão ainda as opções ser atribuídas</p> | <p>2. BENEFICIÁRIOS DAS OPÇÕES</p> <p>Competirá ao Comitê de Nomeação e Remuneração do ITAÚ (COMITÊ) designar periodicamente os diretores do ITAÚ aos quais serão outorgadas as opções, nas quantidades que especificar.</p> <p>2.1. Excepcionalmente, as opções poderão ser outorgadas a diretores de instituições controladas ou a funcionários categorizados do ITAÚ ou das mencionadas instituições.</p> <p>2.1.1. Poderão ainda as opções ser atribuídas</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|---|---|
| <p>na contratação de pessoas altamente qualificadas para o Banco Itaú Holding Financeira ou instituições controladas.</p> <p>2.2. As opções serão pessoais e intransferíveis.</p> <p>2.3. O Presidente do Conselho de Administração acumulará a presidência do Comitê, a ele competindo dar ciência àquele Conselho das outorgas de opções decididas pelo Comitê. O Conselho de Administração poderá reformar as decisões do Comitê dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, entender-se-á que as opções outorgadas pelo Comitê foram confirmadas e sancionadas, tornando-se definitivas.</p> | <p>a pessoas altamente qualificadas no ato de sua contratação para o ITAÚ ou instituições controladas.</p> <p>2.2. As opções serão pessoais e intransferíveis, salvo por sucessão causa mortis.</p> <p>2.3. O Presidente do COMITÊ dará ciência ao Conselho de Administração da decisão de outorga de opções. O Conselho de Administração poderá reformar essa decisão na primeira reunião subsequente desse Colegiado. Não o fazendo, entender-se-á que as opções outorgadas foram confirmadas.</p> |
| <p>3. CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE OPÇÕES</p> <p>3.1. Só haverá outorga de opções com relação aos exercícios em que hajam sido auferidos lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.</p> <p>3.2. A quantidade total de opções a serem outorgadas com relação a determinado exercício não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações do Banco Itaú Holding Financeira que os acionistas majoritários e minoritários possuírem na data do balanço de encerramento desse mesmo exercício.</p> <p>3.2.1. Na hipótese de, num determinado exercício, a quantidade de opções outorgadas ter ficado abaixo do limite de 0,5% da totalidade das ações, a diferença apurada poderá ser acrescida na outorga de opções em qualquer um dos 7 (sete) exercícios subsequentes.</p> <p>3.2.2. Exclusivamente para os fins previstos no item 2.1.1, as opções outorgadas por conta da sobra de um dado exercício poderão ser emitidas com as condições de qualquer das séries do exercício da sobra ou de qualquer exercício subsequente, obedecido o prazo referido em 3.2.1.</p> | <p>3. CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE OPÇÕES</p> <p>3.1. Só haverá outorga de opções com relação aos exercícios em que hajam sido apurados lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.</p> <p>3.2. A quantidade total de opções a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações do ITAÚ que os acionistas majoritários e minoritários possuírem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício.</p> <p>3.2.1. Na hipótese de, num determinado exercício, a quantidade de opções outorgadas ter ficado abaixo do limite de 0,5% da totalidade das ações, a diferença poderá ser acrescida na outorga de opções em qualquer um dos 7 (sete) exercícios subsequentes.</p> <p>3.2.2. Para os fins previstos no item 2.1.1, as opções outorgadas por conta da sobra de um dado exercício poderão ser emitidas com as condições de qualquer das séries do exercício da sobra ou de qualquer exercício subsequente, obedecido o prazo referido em 3.2.1.</p> |
| <p>4. QUANTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPÇÕES</p> <p>4.1. Observadas as condições do item anterior, o Comitê se reunirá para estabelecer a quantidade total de opções a serem</p> | <p>4. QUANTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPÇÕES</p> <p>4.1. O COMITÊ estabelecerá a quantidade total de opções a serem outorgadas com relação a cada exercício, podendo segmentar em séries</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|--|---|
| <p>outorgadas com relação ao exercício anterior.</p> <p>4.2. Poderá o Comitê segmentar em séries o lote total de opções a serem outorgadas, estabelecendo as características e condicionamentos de cada série, especialmente o preço de exercício (item 6), o prazo de vigência (item 7) e o período de carência (item 8) das correspondentes opções.</p> | <p>o lote total e estabelecer as características de cada série, especialmente o preço de exercício (item 6), o prazo de vigência (item 7) e o período de carência (item 8).</p> |
| <p>5. RATEIO DAS OPÇÕES ENTRE OS EXECUTIVOS</p> <p>5.1. Após estabelecer o total de opções a serem distribuídas (itens 4.1 e 4.2 supra) e a respectiva segmentação em séries, o Comitê selecionará os executivos aos quais serão outorgadas e fixará as quantidades de opções de cada série que caberão a cada executivo selecionado.</p> <p>5.2. O Comitê efetuará as mencionadas designações e rateios ponderando, a seu exclusivo critério, a performance dos elegíveis no exercício-base, as remunerações já auferidas nesse exercício e avaliações outras que entender aplicáveis.</p> | <p>5. RATEIO DAS OPÇÕES ENTRE OS EXECUTIVOS</p> <p>5.1. O COMITÊ selecionará os executivos aos quais as opções serão outorgadas e fixará a quantidade de cada série que caberá a cada um, ponderando, a seu exclusivo critério, a performance dos elegíveis no exercício correspondente, a remuneração já auferida nesse exercício e avaliações outras que entender aplicáveis.</p> |
| <p>6. PREÇO DE EXERCÍCIO</p> <p>Entende-se por "preço de exercício" o valor que deverá ser pago ao Banco Itaú Holding Financeira pela subscrição de cada ação, em decorrência do exercício de opção que haja sido outorgada. Esse preço será fixado pelo Comitê no ato da outorga da opção e será reajustado até o mês anterior ao do exercício da opção pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o Comitê designar.</p> <p>6.1. Para a fixação do preço de exercício o Comitê considerará a média dos preços verificados para as ações do Banco Itaú Holding Financeira nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo, no período de no mínimo um e no máximo três meses anteriores à data da emissão das opções, a critério do mesmo Comitê, facultado, ainda, um ajuste de até 20%, para mais ou para menos.</p> <p>6.2. Exercendo a opção, o respectivo titular deverá pagar o preço do exercício em prazo igual ao vigente para liquidação de operações na Bolsa de Valores de São Paulo.</p> <p>6.3. As ações adquiridas mediante exercício de opções farão jus a dividendos como se houvessem sido compradas, na mesma data, na Bolsa de Valores de São Paulo.</p> | <p>6. PREÇO DE EXERCÍCIO</p> <p>O preço de exercício, a ser pago ao ITAÚ, será fixado pelo COMITÊ na outorga da opção e será reajustado até o mês anterior ao do exercício da opção pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o COMITÊ designar.</p> <p>6.1. Para a fixação do preço de exercício, o COMITÊ considerará a média dos preços das ações preferenciais do ITAÚ nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo, no período de no mínimo um e no máximo três meses anteriores à data da emissão das opções, a critério do COMITÊ, facultado, ainda, ajuste de até 20%, para mais ou para menos.</p> <p>6.2. O preço de exercício deverá ser pago em prazo igual ao vigente para liquidação de operações na Bolsa de Valores de São Paulo.</p> <p>6.3. As ações adquiridas farão jus a dividendos e demais proventos como se houvessem sido compradas, na mesma data, na Bolsa de Valores de São Paulo.</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|---|---|
| <p>7. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS OPÇÕES</p> <p>As opções terão vigência pelo prazo que o Comitê fixar ao outorgá-las, ficando automaticamente extintas no término desse prazo.</p> <p>7.1. O prazo de vigência de cada série de opções terá início na data em que essa série houver sido emitida e o respectivo término recairá no final de um período que poderá variar entre o mínimo de AE+5 anos e o máximo de AE+10 anos, entendendo-se por AE (Ano da Emissão) o ano civil do calendário durante o qual a emissão houver ocorrido. O prazo de vigência da opção sempre terminará, assim, no último dia útil do último ano civil abrangido por esse prazo.</p> <p>7.2. Terão sua vigência extinta, antecipadamente, de pleno direito, as opções cujos titulares se desligarem ou forem desligados do Banco Itaú Holding Financeira e/ou empresas controladas e deixarem de ter atribuições executivas em qualquer sociedade desse conglomerado. As opções de diretores se extinguirão na data em que deixarem o exercício do cargo, seja por renúncia, seja por iniciativa do órgão que os elegeu. Em se tratando de funcionário, a extinção ocorrerá na data em que se rescindir o contrato de trabalho.</p> <p>7.3. Não ocorrerá a extinção antecipada prevista no item 7.2 anterior se o desligamento de diretor se der em razão de não reeleição ou o de funcionário se der após completados 55 anos de idade. Nesse caso, as opções de que o beneficiário for titular poderão ser exercidas até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data de desligamento, prevalecendo entre esses dois prazos o que primeiro expirar.</p> <p>7.4. Falecendo o titular das opções, os respectivos herdeiros poderão exercê-las até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data do óbito, prevalecendo entre esses dois prazos o que primeiro expirar.</p> | <p>7. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS OPÇÕES</p> <p>As opções terão vigência pelo prazo que o COMITÊ fixar ao outorgá-las, ficando automaticamente extintas no término desse prazo.</p> <p>7.1. A vigência de cada série terá início na data da respectiva emissão e terminará no final de um período que poderá variar entre o mínimo de AE+5 anos e o máximo de AE+10 anos, entendendo-se por AE (Ano da Emissão) o ano civil da emissão, de modo que a vigência sempre termine no último dia útil do último ano civil desse prazo.</p> <p>7.2. Terão sua vigência extinta, de pleno direito, as opções cujos titulares se desligarem ou forem desligados do ITAÚ e/ou de sociedades controladas e deixarem de ter atribuições executivas em qualquer dessas sociedades. As opções de diretores se extinguirão na data em que deixarem o exercício do cargo, seja por renúncia, seja por iniciativa do órgão que os elegeu. Em se tratando de funcionário, a extinção ocorrerá na data em que se rescindir o contrato de trabalho.</p> <p>7.3. Não ocorrerá a extinção prevista no item 7.2 se o desligamento de diretor se der em razão de não reeleição ou o de funcionário se der após completados 55 anos de idade. Nesse caso, as opções de titularidade do beneficiário poderão ser exercidas até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data de desligamento, prevalecendo o que primeiro expirar.</p> <p>7.4. Falecendo o titular das opções, antes do desligamento, os sucessores poderão exercê-las até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data do óbito, prevalecendo o prazo que primeiro expirar.</p> <p>7.4.1. Se o falecimento se der após o desligamento efetuado nos termos do item 7.3, os sucessores poderão exercer as opções durante o prazo de vigência que restava para o titular, na forma do mesmo item.</p> |
| <p>8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES</p> <p>Os titulares das opções outorgadas poderão exercê-las inscrevendo as ações a que tiverem</p> | <p>8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

direito, observadas as normas deste Plano.

- 8.1. As opções terão vigência até o término do prazo fixado na forma estipulada no item 7 supra, mas só poderão ser exercidas após o decurso de um “período de carência” e fora dos “períodos de suspensão” estabelecidos pelo Comitê.
- 8.2. O “período de carência” de cada série de opções será fixado pelo Comitê ao emití-las, podendo a respectiva duração variar entre os prazos de AE+1 e AE+5 anos, sendo AE o ano civil do calendário durante o qual a emissão houver ocorrido. Dessa maneira, a carência terminará sempre no último dia do último ano civil abrangido pelo respectivo período.
- 8.3. O “período de carência” se extinguirá antecipadamente se ocorrer a aposentadoria do titular da opção, ficando-lhe facultado exercê-la quando desejar, até o término do prazo previsto no item 7.3 supra.
- 8.4. Igual extinção antecipada da carência ocorrerá no caso de falecimento do titular da opção, ficando facultado aos respectivos herdeiros exercê-la quando desejarem, até o término do prazo previsto no item 7.4 supra.
- 8.5. Os “períodos de suspensão” do exercício de opções serão determinados pelo Comitê quando se justificarem, seja para ordenar os trabalhos de subscrição, seja para impedir subscrições nos períodos em que a C.V.M. veda aos diretores negociarem ações da empresa que dirigem.
- 8.6. O titular das opções cientificará a Superintendência de Assuntos Corporativos do Banco Itaú S.A. da data em que exercerá as opções, com antecedência mínima de 48 horas.
- 8.7. O titular de mais de uma série de opções poderá, nas épocas próprias, exercer todas ou somente algumas, total ou parcialmente.

- 8.1. As opções, sem prejuízo do prazo de vigência (item 7), só poderão ser exercidas após o período de carência e fora dos períodos de suspensão estabelecidos pelo COMITÊ.
- 8.2. O período de carência de cada série será fixado pelo COMITÊ na emissão, podendo sua duração variar entre os prazos de AE+1 e AE+5 anos, sendo AE o ano civil de emissão, de modo que a carência sempre termine no último dia do último ano civil desse prazo.
- 8.3. O período de carência se extinguirá se ocorrer o desligamento do titular nas condições previstas no item 7.3, ou o seu falecimento.
- 8.4. Os períodos de suspensão do exercício de opções serão determinados, quando necessário, para ordenar os trabalhos de subscrição.
- 8.5. O titular das opções avisará à Superintendência de Assuntos Corporativos do Banco Itaú S.A. a data em que exercerá as opções, com antecedência mínima de 48 horas.
- 8.6. O titular de mais de uma série de opções exercitáveis poderá exercer todas ou somente algumas, total ou parcialmente.

9. AJUSTES QUANTITATIVOS DAS OPÇÕES

Para preservar a finalidade do Plano (item 1 supra), as quantidades de opções outorgadas e ainda não exercidas, ou seu preço de exercício, poderão ser ajustados para mais ou para menos quando o patamar das cotações das ações do Banco Itaú Holding Financeira nas Bolsas de Valores se alterar de forma significativa, em razão de decisões do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral do Banco Itaú Holding Financeira, conforme a seguir se esclarece.

9. AJUSTES QUANTITATIVOS DAS OPÇÕES

Para preservar a finalidade do PLANO (item 1), as quantidades de opções outorgadas e ainda não exercidas, ou seu preço de exercício, poderão ser ajustados para mais ou para menos quando o patamar das cotações das ações do ITAÚ nas Bolsas de Valores se alterar de forma significativa, em razão de decisões do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral do ITAÚ sobre (a) desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; (b) emissão de quantidade



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|--|---|
| <p>9.1. Justificarão os mencionados ajustes quantitativos as variações consistentes no patamar das cotações das ações do Banco Itaú Holding Financeira, ocasionadas por decisões ou operações: (a) de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; (b) de emissão de quantidade elevada de ações para aumento de capital; (c) de distribuição de dividendos, juros remuneratórios do capital e/ou bonificações em dinheiro, em montantes excepcionais; (d) de fusão, incorporação, cisão, ou de aquisição do controle de empresas de grande porte; (e) de procedimentos outros de semelhante natureza e relevante significado.</p> <p>9.2. Quando verificar que o patamar das cotações das ações se desviou para níveis conflitantes com as finalidades deste Plano, o Comitê deliberará os mencionados ajustes quantitativos e os executará após obterem homologação pelo Conselho de Administração.</p> | <p>elevada de ações para aumento de capital; (c) distribuição de dividendos, juros remuneratórios do capital e/ou bonificações em dinheiro, em montantes excepcionais; (d) fusão, incorporação, cisão ou aquisição do controle de instituições de grande porte; (e) outros procedimentos de semelhante natureza e relevância.</p> <p>9.1. O COMITÊ deliberará sobre os ajustes e os implementará após homologação do Conselho de Administração.</p> |
| <p>10. DISPONIBILIDADE DAS AÇÕES</p> <p>10.1. O titular da opção poderá dispor livremente de metade das ações que houver adquirido através de cada ato de exercício dessa opção.</p> <p>10.2. A outra metade ficará indisponível pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data do exercício de opção, averbando-se essa indisponibilidade na forma e para os fins previstos no art. 40 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, ressalvadas as exceções a seguir estabelecidas.</p> <p>10.3. A indisponibilidade prevista no item 10.2 anterior não será aplicada nas subscrições de ações mediante exercícios de opção que forem realizadas no último semestre do prazo de vigência (item 7 supra) dessa opção.</p> <p>10.4. No início desse último semestre do prazo de vigência da opção, ficarão antecipadamente liberadas todas as ações até então indisponíveis que houverem sido inscritas mediante exercícios parciais anteriores da mesma opção.</p> <p>10.5. A indisponibilidade prevista no item 10.2</p> | <p>10. DISPONIBILIDADE DAS AÇÕES</p> <p>10.1. O titular poderá dispor livremente de metade das ações que houver subscrito mediante o exercício da opção.</p> <p>10.2. A outra metade ficará indisponível pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data do exercício de opção, averbando-se essa indisponibilidade na forma e para os fins previstos no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</p> <p>10.3. A indisponibilidade prevista no item 10.2 não será aplicada na subscrição de ações mediante exercício de opção no último semestre do prazo de vigência (item 7).</p> <p>10.4. No início do último semestre de vigência da opção, ficarão liberadas todas as ações até então indisponíveis.</p> <p>10.5. A indisponibilidade prevista no item 10.2</p> |



Banco Itaú Holding Financeira S.A.

Companhia aberta

| | |
|---|--|
| <p>supra não será também aplicada com relação às ações subscritas em decorrência do exercício da opção, a qualquer tempo, por titular aposentado (item 7.3 supra) ou por herdeiros de titular falecido (item 7.4 supra).</p> <p>10.6. As ações gravadas com a indisponibilidade prevista no item 10.2 supra ficarão total e antecipadamente liberadas se e quando ocorrer a aposentadoria ou o falecimento do respectivo titular.</p> | <p>também não será aplicada com relação às ações subscritas, a qualquer tempo, por titular desligado nas condições previstas no item 7.3 ou por sucessores de titular falecido (item 7.4).</p> <p>10.6. As ações gravadas com a indisponibilidade prevista no item 10.2 ficarão liberadas se e quando ocorrer o desligamento nas condições previstas no item 7.3 ou o falecimento do titular.</p> |
| <p>11. CASOS OMISSOS</p> <p>Competirá ao Comitê decidir os casos omissos neste Plano, ad referendum do Conselho de Administração do Banco Itaú Holding Financeira.</p> | <p>11. CASOS OMISSOS</p> <p>Competirá ao COMITÊ decidir os casos omissos no PLANO, ad referendum do Conselho de Administração.</p> |